

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA Nº

O art. 1º da MPV 1000/2020 passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2021, o auxílio emergencial residual a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2021, independentemente do número de parcelas recebidas.

... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é contribuir para a recuperação econômica do Brasil após o fim da pandemia do novo coronavírus. Para além da necessária e valorosa garantia de segurança alimentar para milhões de brasileiros, a extensão do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2021 pretende servir de motor anticíclico para recuperação econômica do país.

Garantindo-se 300 reais a todas as famílias carentes do Brasil ao longo do ano de 2021, buscar-se-á fazer que o consumo das famílias seja a locomotiva

da recuperação econômica nacional, permitindo o reaquecimento econômico e a geração de emprego em todas as regiões do país.

Tal fato somente será possível se o mercado tiver a segurança de que a renda da população estará garantida ao longo do tempo para, assim, voltar a investir e a contratar. O prazo até o final de 2021 permitirá que as famílias com maior vulnerabilidade social tenham condições mínimas, para readequar o orçamento familiar.

Para tanto, sabe-se ser necessário que o país tenha êxito nas reformas tributária e administrativa, e tantas outras reformas que deverão levar em consideração o custo dessa renda emergencial tão cara à população mais carente e tão necessária para a retomada do crescimento econômico com distribuição de renda, que defendemos.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Líder do Podemos

CD/20988.21490-00